



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA
Rua José Relvas, 374 - Apartado 25
2094-909 Alpiarça
T: 243 559 100 | F: 243 559 105
NIF: 501 133 097
www.cm-alpiarca.pt
atendimento@cm-alpiarca.pt

Ex.ma Sra.
Subinspetora-Geral da IGF
Ana Paula Barata Salgueiro
Rua Angelina Vidal, nº 41
1199-005 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
Proc. 2014/238/A3/1353	21-07-16	N.º 1352 P.º	4. Agosto.2016

Assunto: Projeto de Relatório de Auditoria - Exercício de contraditório

Ex.ma Senhora Subinspetora-Geral,

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, Mário Fernando A. Pereira, vem, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de Julho e dos artigos 19º e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de Abril, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 12 de Abril, exercer o direito de contraditório e pronúncia relativamente ao teor do Projeto de Relatório elaborado por essa Inspeção-Geral, referente à auditoria da Controlo do Endividamento e da Situação Financeira da Administração Local Autárquica – Município de Alpiarça – Processo nº2014/238/A3/1353, o que faz nos termos reproduzidos na Informação Técnica n.º10 da Divisão Administrativa e Financeira e dos Serviços de Contabilidade deste Município, que se anexa e cujo teor se dá por integrante.

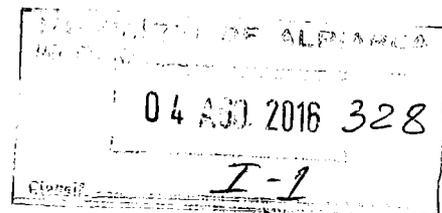
Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Mário Fernando A. Pereira



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA
INFORMAÇÃO INTERNA
N.º 10 /DMAF /2016



De:	Chefe Divisão Administrativa e Financeira/Responsável da Contabilidade
Para:	Vereador das Finanças Dr. João Pedro Arraiolos
CC:	
Data:	28/07/2016
Assunto:	Contraditório Institucional Projecto de Relatório da Auditoria, realizada pelo IGF, ao Município de Alpiarça

Sr. Vereador

Atendendo a despacho de V. Exa, de 21 de Julho de 2016, exarado no e-mail da IGF, da mesma data, sobre o Contraditório Institucional do Projeto de Relatório Final da Auditoria realizada ao Município de Alpiarça, foi elaborada, em conjunto com a Sr^a Responsável pela Contabilidade, a resposta a cada uma das recomendações constantes do **ponto 3.** do citado Projeto.

Assim, a metodologia aplicada foi a de responder a todas as recomendações consideradas de ordem técnica:

- A. Foram regularizadas as variações identificadas:
 - a. A de 2011 foi regularizada em 2016;
 - b. Das verificadas em 2013 –
 - i. O valor de € 10.774,04 referente a uma fatura da Ecolezíria, de 2013 recebida em 2014, que teria sido indevidamente levada a custo de 2014, encontra-se relevado contabilisticamente em 2013, conforme extracto de conta em anexo;
 - ii. Quanto ao valor de € 5.466,00 da EDP – diferença não identificada – aparentemente foi regularizada pela EDP uma vez que em 2016 os saldos entre as contas correntes não apresentam quaisquer diferenças;
- B. A utilização adequada das contas de compromissos de exercícios futuros - foram iniciados, em 2015, os procedimentos da sua contabilização o que será sistematizado a partir de 2016.
- C. Na Reunião de Câmara de 13 de maio de 2016 foi nomeada uma comissão de avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro do Município de Alpiarça que irá continuar o trabalho de inventariação para o conseqüente reconhecimento contabilístico dos bens municipais, conforme certidão anexa;
- D. Salvo melhor opinião, os orçamentos da receita, do Município de Alpiarça, têm sido elaborados perseguindo um rigor que poderá ser comprovado pelas suas taxas de execução, que nos últimos quatro anos foram de 79,84%, 88,39%, 84,85% e 89,92% respetivamente em 2012, 2013, 2014 e 2015,

conforme cópias das últimas folhas das posições dos orçamentos, respectivos, da receita que se anexam;

- E. Equilíbrio orçamental do POCAL(2011/2013) conforme foi verificado o desequilíbrio deve-se à utilização do financiamento do PSF. A partir de 2014 com a entrada em vigor da nova LFL o calculo sofreu alterações que não refletem a real situação pois os financiamentos quando recebidos continuam a ser receita de Capital e quando da sua amortização, pelas novas regras, crescem a despesa corrente. Não obstante o Município esta muito próximo do “novo” equilíbrio, pois como pode ser constatado existe um superavit entre a receita corrente e a despesa corrente se a amortização dos financiamentos fosse expurgada conforme cópias das últimas folhas das posições dos Orçamentos da despesa, respectivas, que se anexam;
- F. Na medida em que se persegue o rigor dos orçamentos da receita está-se, consequentemente, sujeito ao rigor na execução da despesa pois esta só poderá ser autorizada se devidamente cabimentada;
- G. Como poderá ser observado nos relatórios semestrais do PSF a redução da despesa, desde a sua implementação em 2011, tem sido uma constante que, num município com uma receita anual na ordem dos sete milhões de euros, para assegurar todas as suas competências, as mesmas de qualquer outro, já tem uma reduzida margem para continuar a reduzir;
- H. O município, desde a promulgação da Lei dos Compromissos em 21/02/2012, tem procurado, sistematicamente, cumprir com as regras nela impostas;
- I. Por ser uma matéria que, em nosso entender, não depende de qualquer fórmula técnica mas sim de decisão e ponderação superior não formulamos qualquer consideração;
- J. O indicado na alínea anterior aplica-se a esta alínea;
- K. Não é expectável a assunção de novos contratos de financiamento a Médio Longo Prazo uma vez que o Município de Alpiarça não pode recorrer a novos empréstimos;
- L. Como foi verificado o PSF encontra-se num bom nível de cumprimento, à exceção das receitas e das disponibilidades, o que, ao contrário da despesa, dependem não só da optimização da cobrança das receitas municipais, que está em curso, mas também de um ajuste e actualização das taxas, preços e impostos municipais que, tal como na alínea I), depende de ponderação e decisão superior;
- M. Como resultado da não optimização da receita verifica-se alguma dificuldade na redução dos PMPs;
- N. O indicado em L) aplica-se a esta alínea;
- O. O Município tem cumprido com o regime legal de redução do endividamento (10% do excesso);
- P. O Município, ao prestar informações à DGAL para efeitos de acompanhamento de endividamento, limita-se a informar os dados que lhe são enviados pelas entidades relevantes conforme cópias que se anexam. Informa-se que das entidades indicadas no ponto 3.4.1, a Ecolerária EM não faz parte do perímetro das empresas relevantes;
- Q. Esta recomendação foi subdividida:
 - a. Trimestralmente o Município solicita às entidades relevantes a informação dos valores para os limites de Endividamento Municipal para a posterior prestação da informação ao SIAL. A partir de 2016 foi elaborado um mapa resumo demonstrando pormenorizadamente os dados recebidos.



- b. O município apesar de se encontrar em situação de adesão a um processo de saneamento em 2014 e porque se prespetivavam alterações positivas nos pressupostos de adesão informou o FAM da sua intenção de não adesão conforme cópia de ofício em anexo.
- R. Na Reunião de Câmara de 20/11/2015 foi aprovada a Norma de Controlo Interno revista e atualizada não obstante sempre que necessário será feita nova actualização, conforme NCI que se anexa;
- S. Dacla a exiguidade de pessoal ao serviço da autarquia, as necessidades constantes de actualização e a diversidade e complexidade de informações legalmente exigidas é impossível a criação de um departamento ou serviço responsável pelo Controlo Interno. Pese embora, na atual NCI esta responsabilidade esta atribuída a à Chefe da Divisão Municipal Administrativa e financeira;
- T. Está em curso uma alteração à Norma de Controlo Interno que prevê a receção direta na contabilidade de todas as faturas emitidas por terceiros e consequentemente registo em "faturas em receção e conferência" alterando, assim, o atual procedimento de confirmação e conferência anterior à receção na contabilidade.
- U. No exercício de 2016 iniciou-se a circularização dos saldos das contas de terceiros no mínimo duas vezes por ano com especial relevância para o final do exercício.
- V. Atualmente o Município separa as amortizações anuais dos Empréstimos Médio Longo Prazo em Curto Prazo, embora essa apresentação não seja demonstrada no Balanço conforme demonstrativo anexo. Prevê-se que a partir de 2017 essa separação seja também evidente no balanço.

É o que cumpre informar.

À superior consideração de V. Exa.


Maria do Céu Augusto


Rosa Farinha

Anexos: os mencionados

/MC

Despacho: